

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2081/83 - DREPP 2545/83

INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUSICAL "SANTA CECÍLIA"/

PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES E REGULARI-
ZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 0080/84 - CESSG - APROVADO EM 26 / 01 / 84

1 - HISTÓRICO

A sra. diretora do Conservatório Musical "Santa Cecília", de Presidente Prudente, solicita deste Colegiado as seguintes providências, conforme resume a Coordenadoria do Ensino do Interior:

"a) convalidação dos atos escolares praticados no período de 1977 a 1981, pelos alunos matriculados no "Curso Supletivo Modalidade Qualificação Profissional IV, Habilitação Plena em Música, com Habilitação afim em Instrumento-Piano", com aproveitamento de estudos e conseqüente dispensa de disciplinas cumpridas no curso livre de Música;

b) autorização para que a aluna Valéria Batista dos Reis curse, na 3ª série, em 1983, as disciplinas História da Música e Noções de Estruturação Musical e Música Popular e Folclórica que não foram cumpridas pela interessada tanto na 2ª série, como no curso livre".

Depois de longa tramitação e inúmeras diligências, o protocolado foi encaminhado ao Grupo de Ensino Artístico da CENP, que identificou outras irregularidades praticadas pela escola:

" - matrículas efetuadas no Curso QP-IV sem observância de exigência legal quanto à escolaridade anterior (conclusão do 1º grau);

- matrículas efetuadas em desacordo com a Deliberação CEE nº 12/77, que estabelece a idade mínima de 14 anos completos."

Todas as autoridades escolares são favoráveis à convalidação dos estudos efetuados pelos alunos, bem como à autorização para que Valéria Batista dos Reis possa completar as matérias em falta.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Sao as seguintes as irregularidades cometidas pela escola, bem como os alunos a elas referidas:

- 1 - matrículas efetuadas sem idade legal:
 - a) Maria Elisa Mendonça Marini;
 - b) Renata Mallet de Menezes;
 - c) Thaís de Area Leão;
 - d) Edilene Ricci;
- 2 - matrículas efetuadas sem conclusão do 1º grau:
 - a) "Maria Elisa Mendonça Marini, matriculada em início de 1979, concluiu o 1º grau em final de 1979;
 - b) Renata Mallet de Menezes, matriculada em início de 1980 concluiu o 1º grau em final de 1980;
 - c) Valéria Batista dos Reis, matrícula efetuada em 1980, concluiu o 1º grau em 1981";
 - d) Heloísa Helena Fioresi cursou simultaneamente a 8ª série do 1º grau e 1ª série do Curso de Qualificação IV, em 1979;
 - e) Edilene Ricci cursou simultaneamente a 8ª série do 1º grau e a 1ª série do Curso de Qualificação IV, em 1982.

3 - alunos que cursaram as disciplinas Percepção Musical e Música Popular e Folclórica, no curso livre mantido pelo Conservatório, nos termos do Decreto-Estadual 9798/38:

- 'a) concluintes do QP-IV em 1978
 - 1 - Rosana Dias;
 - 2 - Dulce Maria Fontoura da Silva;
- b) concluintes do QP-IV em 1979
 - 1 - Cristina Lúcia Menezes;
 - 2 - Regina Célia Zola;
 - 3 - Susana Taguti;
- c) concluintes do QP-IV em 1980
 - 1 - Eliana Anésia Kanamura;
 - 2 - Gislaine Valentim de Castro;
 - 3 - Alberto Mallet de Menezes;
 - 4 - Lúcia Maria Castilho;

- 5 - Márcia Castanho Lavaqui;
- 6 - Maria Cristina Ramos;
- d) concluintes do QP-IV em 1981
 - 1 - Solange Nakano;
 - 2 - Thaís de Area Leão;
 - 3 - Marlene Sayuri Fukumari;
 - 4 - Heloísa Helena Fioresi;
 - 5 - Maria Elisa Mendonça Marini;
- e) Concluintes do QP-IV em 1982
 - 1 - Renata Mallet de Menezas;
 - 2 - Márcia Regina Malamão;
 - 3 - Ana Maria Cabrera Vilela;
 - 4 - Ana Lúcia Constantino;
- f) alunos que foram retidos na 3ª série em 1982:
 - 1 - Soraya Marchezi Vanzella;
 - 2 - Valéria Batista dos Reis;
- g) alunos que concluíram a 2ª série em 1982:
 - 1 - Eliete Ricci;
 - 2 - Marisa dos Reis Carrion;
- h) alunos que concluíram a 1ª série em 1982:
 - 1 - Heloísa Helena Meneguesso Godoi;
 - 2 - Edilene Ricci;
 - 3 - Eliana Mendonça Naufal;
- i) alunos transferidos:
 - 1 - Brígida de Cássia;
 - 2 - Maria Regina Rurino;
- j) alunos desistentes em 1980:
 - 1 - Luiza Cristina Ferreira Amada;
 - 2 - Flávia Costa Tenório;
 - 3 - Rosirene C. Falttori;
 - 4 - Sônia Solange de Oliveira;
 - 5 - Dower Manfroni Bastos;
 - 6 - Solange Canisso;
 - 7 - Tânia Regina de Almeida;
 - 8 - Laurinda Célia V. dos Santos."

As autoridades escolares são favoráveis à regulariza-

ção da vida escolar desses alunos, considerando as dificuldades que surgiram para integração dos Conservatórios Musicais ao sistema de ensino e que todos esses alunos cumpriram as exigências curriculares relativas ao Parecer CFE nº 1299/73.

Além disso, os estudos feitos sob o amparo do Decreto 9798/38 podem ser objeto de aproveitamento, nos termos da Deliberação CEE nº 14/80.

3 - C O N C L U S ã O

Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos cujos nomes constam às fls. 234, Processo DREPP nº 2545, no curso de Qualificação do Conservatório Musical "Santa Cecília", de Presidente Prudente.

Fica advertida a escola pelas irregularidades cometidas.

CESG, aos 20 de dezembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1983

a) CONSª ~~MARIA~~ APARECIDA ~~TAMASO~~ GARCIA
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1.984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
Presidente